



PROVIMENTO Nº 04 /2010

Altera o Provimento nº 10/2009 que institui a utilização do Sistema de Decisões Monocráticas – SDM, pelos magistrados de 1º grau.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 90, de 29.9.2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização na internet do inteiro teor dos atos judiciais praticados no processo,

RESOLVE:

Art. 1º Na utilização do Sistema de Decisões Monocráticas – SDM, determinada pelo Provimento nº 10/09, alterado pelos de nº 12 e 15/09, o magistrado de 1º grau deve registrar também os despachos que proferir, além das sentenças de mérito, terminativas e homologatórias, e das decisões interlocutórias.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2010, o registro dos despachos assume caráter obrigatório e improrrogável.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça